



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI NÚMERO 747

De 4 de setembro de 1959

Dá nova redação ao artigo 14, da Lei nº 510, de 12/11/1956.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu, Pedro Marão, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 14, da Lei nº 510, de 12 de novembro de 1956, que dispõe sobre a pavimentação de vias públicas, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 14 - Se o devedor não efetuar o pagamento da prestação até 20 (vinte) dias, após o vencimento, será acrescido da multa de 10% (dez por cento)".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 4 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 1959 (mil, novecentos e cinquenta e nove).

Dr. Pedro Marão
-Presidente-

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.

Paulo Martini
-Chefe da Secretaria-

Registrada à fl. 62, do livro competente nº 2.

59/59
Autos Pedro Marão
Proj. de 22/59
Câmara 51/59